Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529
C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 1.935

Autoriza o Poder Executivo a doar e a rece - ber em doação imóveis nesta descrito.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à "IMOBILIÁRIA DUZZI & MONTOYA LTDA.", titular do C.G.C. (MF) sob n. 46.969.143/0001-07, com sede e domicílio nesta cidade, os lotes ns. 11 e 12, da Quadra "K" e ns. 1 e 2, da Quadra "D", do LOTEAMENTO... "WADA", sem ônus, lotes, esses, avaliados, em seu total, em Cr.$... 705.493,57 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e tres cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), conforme se vê de cópia do laudo de avaliação junta, bem como do memorial descritivo respectivo, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, um terreno com a área de 4.497,93m2, localizado na Quadra "M", do LOTEAMENTO "JARDIM RICARDO DUZZI", de propriedade da Imobiliária antes mencionada, avaliado em Cr.$705.493,57 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e tres cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), conforme se vê de cópia do laudo de avaliação junta, bem como do memorial descritivo respectivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito, sem ônus à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos nesse sentido, com a citada Imobiliária, neles inserindo a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, com a aprovação desde já pela Câmara Municipal.

Artigo 4º - Poderão ser lavradas escrituras de doação ou de permuta, para a execução desta Lei, envolvendo os imóveis em questão.

Artigo 5º - Para os efeitos da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar as respectivas escrituras e a praticar os demais atos inerentes e próprios a tal finalidade.

Artigo 6º - Os encargos com a lavratura das escrituras em apreço, bem como os respectivos registros, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Na área a ser recebida pela Prefeitura Municipal da citada Imobiliaria, isto é, 4.497,93m2, obriga-se a Municipalidade a anexá-la a outra, para implantação de uma Área de Lazer.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira,

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSE' AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria